**REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BARRACAS 22º FESTIVAL DO CAMARÃO – 2019**

A Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC e o Governo Municipal de Caraguatatuba, em parceria com a comunidade pesqueira da Praia do Camaroeiro, por meio da Associação dos Pescadores da Praia do Camaroeiro e apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, promoverão a 22ª edição do FESTIVAL DO CAMARÃO, o qual se realizará no período de 12 a 21 de julho de 2019, na Praça da Cultura.

O evento visa a valorização, preservação, proteção e divulgação do patrimônio cultural e imaterial de Caraguatatuba para as gerações futuras, sobretudo o patrimônio cultural arraigado à vida pesqueira dos caiçaras do Litoral Norte de São Paulo, tendo, também, o propósito de ser fonte de geração de renda para a comunidade pesqueira, com exclusividade aos pescadores de camarão da Praia do Camaroeiro após o período de defeso.

Este Festival será regulamentado pelos itens abaixo relacionados, os quais deverão ser rigorosamente observados pelos participantes.

1 - A FUNDACC disponibilizará até 22 barracas, sendo 2 barracas para comercialização de doces caseiros e tradicionais da região e 20 barracas para comercialização de alimentos/refeições preparados, obrigatoriamente, à base de camarão e mandioca, onde 19 barracas serão destinadas exclusivamente a membros da Associação dos Pescadores da Praia do Camaroeiro e 1 barraca destinada a membros da Associação dos Pescadores Artesanais da Zona Sul de Caraguatatuba.

2 – Documentação necessária para concessão das barracas:

2.1 – RG (Original e cópia do documento);

2.2 – CPF (Original e cópia do documento);

2.3 – RGP – Registro Geral de Pesca emitido pelo MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Original e cópia da carteira de pescador artesanal, válido e atualizado). Caso a carteira se encontre vencida, deverá ser apresentado o protocolo da solicitação da nova carteira junto ao MAPA, e se o pescador já tiver feito aniversário há mais de 60 dias deverá ser apresentado o protocolo de manutenção da carteira ou relatório de exercício de atividade pesqueira do pescador artesanal assinado pela Colônia de Pescadores de Caraguatatuba.

2.4 – Documentação da embarcação:

a) Proprietário de Embarcação:

- Licença para arrasto de camarão atualizada da embarcação pesqueira (RGP emitido pelo MAPA) - (Original e cópia); caso a licença esteja vencida ou em fase de renovação, o proponente deverá apresentar, juntamente com a cópia da antiga licença, cópias do formulário e do Ofício de entrega da solicitação de renovação de licença encaminhada ao MAPA e assinada pela Colônia de Pescadores de Caraguatatuba.

- Registro da embarcação pesqueira atualizado e emitido pela Capitania dos Portos (título da embarcação – TIE) - (Original e cópia).

b) Meeiro de Embarcação:

- Licença para arrasto de camarão atualizada da embarcação pesqueira (RGP emitido pelo MAPA) - (Original e cópia); caso a licença esteja vencida ou em fase de renovação, o proponente deverá apresentar, juntamente com a cópia da antiga licença, cópias do formulário e do Ofício de entrega da solicitação de renovação de licença encaminhada ao MAPA e assinada pela Colônia de Pescadores de Caraguatatuba.

- Registro da embarcação pesqueira atualizado e emitido pela Capitania dos Portos (título da embarcação – TIE) – (Original e cópia);

- Contrato de meeiro registrado em cartório - (Original e cópia).

2.5 – Declaração atualizada da Associação dos Pescadores da Praia do Camaroeiro atestando que o proponente é sócio da instituição;

2.6 – Controle de desembarque pesqueiro atualizado, com dados mensais da produção, emitido pelo Instituto de Pesca. Documento a ser apresentado para critérios de desempate;

2.7 – Em caso de vagas remanescentes os interessados deverão atender os itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, e 2.6 deste regulamento, e nesse caso poderá apresentar licença para pesca que não seja específica para o arrasto de camarão, tendo como critério de desempate a participação do candidato como concessionário no Festival do Camarão 2018;

2.8 – Após a seleção dos interessados que se enquadrem nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7, ainda havendo vagas remanescentes, estas poderão ser destinadas àqueles que apresentarem declaração, emitida pela Fundacc, comprovando que tenha participado como concessionário no Festival do Camarão 2018;

2.9 – Para a concessão da barraca destinada à Associação dos Pescadores Artesanais da Zona Sul de Caraguatatuba, deverá ser apresentada toda documentação exigida no item 2, com exceção dos itens 2.5 e 2.8, acompanhada de ofício de indicação da Associação assinada pelo seu representante legal;

2.10 – Toda a documentação deverá ser entregue para análise no período de 06 a 10 de maio de 2019, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, situada na Rua Santos Dumont, 502 – Centro – Caraguatatuba, no horário de atendimento das 9 às 16h;

2.11 – A lista dos contemplados para concessão das barracas de culinária do 22° Festival do Camarão será divulgada no site da FUNDACC: www.fundacc.sp.gov.br e fixada nos murais da sede da FUNDACC e da sede da Associação dos Pescadores da Praia do Camaroeiro até o dia 15 de maio de 2019;

2.12 – Os recursos poderão ser entregues até o dia 17 de maio de 2019, cabendo à equipe organizadora divulgar a lista final no dia 22 de maio de 2019;

2.13 – Todos os contemplados deverão estar presentes:

a) Nas reuniões preparatórias (organização, manipulação de alimentos, degustação, questões sanitárias, entre outras);

b) Na procissão marítima e cerimônia “Barcos ao Mar”, no dia 26 de maio de 2019, às 10 horas, no Entreposto de Pesca da Praia do Camaroeiro, com embarcações obrigatoriamente decoradas;

c) Nos dias do 22° Festival do Camarão, em suas respectivas barracas, à disposição para tratar de todos os assuntos ligados à gestão do espaço;

d) Nas reuniões de reorganização, às 10h, nos dias 13 a 20 de julho de 2019;

e) Na reunião de avaliação, agendada para o dia 07 de agosto de 2019.

3 – Da organização das barracas de culinária:

3.1 – É proibida a transferência e/ou terceirização da barraca, a qualquer título, bem como a participação direta de proprietários de estabelecimentos de alimentos;

3.2 – A ordem de distribuição das barracas no layout oficial do evento se dará por meio de sorteio realizado durante as reuniões preparatórias;

3.3 – A estrutura básica de cada barraca é composta por divisórias de octanorme, instalação elétrica e hidráulica, sendo: 1 (um) disjuntor 50 amperes para fritadeira e 1 (um) disjuntor 30 amperes para até 4 (quatro) tomadas; suporte para 1 (um) tanque de 40 cm e ponto de água e esgoto;

3.4 – É obrigação do responsável pela barraca: a disponibilização de 1 (um) tanque de 40 cm, 1 (uma) torneira, 1 (um) sifão e instalação de, no máximo, 5 (cinco) tomadas;

3.5 – Todos os equipamentos e utensílios necessários para a elaboração e comercialização dos alimentos, serão de inteira responsabilidade dos participantes;

3.6 – As mesas e as cadeiras utilizadas no espaço interno das barracas não poderão conter logomarcas;

3.7 – A FUNDACC não se responsabiliza por danos e perdas de equipamentos e utensílios;

3.8 – Os responsáveis pelas barracas deverão comprometer-se em economizar água e energia elétrica, não deixando equipamentos ligados desnecessariamente ou torneiras abertas sem uso. Caso encontrem algum vazamento de água, por menor que seja, deverão informar à equipe organizadora do evento;

3.9 – O responsável pela barraca deverá observar a segurança dos seus funcionários, bem como dos seus clientes, portanto, conversores de voltagem, fogões, mangueiras e botijões de gás deverão estar em perfeitas condições de uso;

3.10 – Os uniformes de todos os funcionários das barracas, para todos os dias do evento, deverão ser adquiridos pelos responsáveis, de acordo com a orientação da equipe de organização do evento;

3.11– O uniforme consiste de: camisetas, aventais, redes protetoras para cabelo e bandanas do 22° Festival do Camarão; calças, shorts e bermudas largas e confortáveis; e calçado fechado;

3.12 – Os responsáveis pela barraca não poderão expor faixas, banners, letreiros luminosos ou qualquer outra propaganda visual sem autorização da equipe organizadora, não sendo permitido desconfigurar a padronização das barracas;

3.13 – O responsável pela barraca deve designar pessoa especifica para:

a) Cuidar do caixa e demais movimentações financeiras. Assim sendo, quem manusear dinheiro não poderá manipular e servir alimentos;

b) Receber mercadorias (bebidas, gelo, embalagens, etc), em horários definidos nas reuniões preparatórias;

3.14 – A entrega e devolução da estrutura das barracas aos concessionários deverá ser acompanhada pela equipe organizadora e realizada mediante a assinatura do Termo de Cessão e Uso do Espaço, a estrutura deverá ser entregue limpa e livre de equipamentos, sob pena de advertência;

3.15 – Todas as barracas deverão cumprir os horários de atendimento ao publico: Dia 12 das 18h às 24h e dias 13 a 21 de julho de 2019, das 10h às 24h.

4 – Da culinária:

4.1 – O responsável titular pela barraca deverá indicar, no mínimo, 2 (dois) manipuladores de alimento com curso de boas práticas de manipulação de alimentos, apresentando seus respectivos certificados à equipe organizadora;

4.2 – Os pratos liberados para comercialização durante o 22° Festival do Camarão são: porção de camarão pequeno, porção de camarão grande, espetos de camarões grandes e pequenos, porção de mandioca, porção de batata frita, porção de peixe frito, pastel de queijo, até (02) dois pratos e (02) dois salgados à base de camarão, previamente determinados e aprovados pela equipe organizadora;

4.3 – Os pesos e medidas dos produtos alimentícios comercializados durante o festival serão padronizados e divulgados para o público presente;

4.4 – As bebidas liberadas para a comercialização no Festival do Camarão 2018 serão: água, refrigerantes, sucos, cerveja, vinho quente e quentão, sendo que:

a) É obrigatória a aquisição de bebidas, para revenda, da empresa indicada pela FUNDACC. Com exceção do vinho quente e o quentão que poderão ser confeccionados pelos manipuladores de alimentos e do suco industrializado (lata 350 ml);

b) É proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, conforme descreve a Lei Estadual 14.592 de 19 de outubro de 2011; portanto todas as barracas deverão afixar, em local visível, a placa de proibição de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, fornecida pela FUNDACC;

4.5 – A equipe de organização estabelecerá em reunião a tabela de preços para alimentos e bebidas, que não poderão sofrer alterações até o final do evento;

4.6 – Todos os horários determinados pela equipe organizadora para a reposição e pagamentos de alimentos (inclusive gelo) e bebidas deverão ser rigorosamente cumpridos, sendo obrigatória a presença do responsável titular em horários pré-determinados;

4.7 – É proibida a cobrança da taxa de serviços aos consumidores;

4.8 – A aquisição de camarão in natura deverá ser de procedência dos pescadores artesanais de Caraguatatuba regularizados para essa atividade (conforme as normas do MAPA e da Marinha) preferencialmente dos box do Entreposto de Pesca da Praia do Camaroeiro. A fiscalização da procedência e qualidade do camarão será efetuada pela Associação de Pesca da Praia do Camaroeiro, por meio de sua comissão.

5 – Das questões sanitárias:

5.1 – Os pratos comercializados deverão chegar ao evento pré-preparados;

5.2 – Cada barraca deverá manter coletores de lixo de tamanho apropriado (médio - grande), o qual deverá ser esvaziado periodicamente, evitando o acúmulo de lixo e/ou detritos, dentro ou fora das barracas;

5.3 – Tanto o lixo interno das barracas, quanto o lixo da praça de alimentação, deverão ser separados entre orgânico e reciclável;

5.4 – A equipe organizadora disponibilizará coletores de latinhas de alumínio, que serão destinadas à Associação dos Pescadores da Praia do Camaroeiro;

5.5 – É de responsabilidade da equipe de limpeza e responsáveis pelas barracas a separação e direcionamento de todo lixo produzido no 22° Festival do Camarão;

5.6 – Todos os funcionários das barracas deverão, obrigatoriamente, usar uniforme conforme orientação da equipe organizadora e da Vigilância Sanitária;

5.7 – É proibida a circulação de funcionários das barracas nos sanitários do evento, trajando aventais e demais utensílios como: bandeja, pano de prato, canetas e bloco de comandas;

5.8 – É proibido o uso de qualquer adorno (anel, pulseira, corrente, brinco, relógio, etc) para manipuladores de alimentos;

5.9 – As barracas deverão providenciar local adequado para o armazenamento dos alimentos e utensílios e frascos de álcool em gel;

5.10 – As barracas que utilizam óleo de cozinha, em hipótese alguma poderão descartar o material na rede de esgoto ou na areia da praia. Todo óleo usado deverá ser acondicionado em garrafas ou similares, indicados pela empresa responsável pela coleta;

5.11 – Fica determinado que as pessoas que irão manipular os alimentos estejam em perfeita condição de saúde, sendo obrigatória a apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional;

5.12 – É proibida a participação de funcionários menores de 16 anos;

5.13 – É proibido fumar dentro e nas proximidades das barracas e praça de alimentação;

5.14 – É proibido o excesso de pessoas dentro das barracas, ficando autorizado a permanência de, no máximo, 1 (uma) pessoa no caixa, 2 (dois) atendentes, 4 (quatro) manipuladores, 1 (um) responsável pela barraca “ou” responsável suplente;

5.15 – É proibido a permanência de funcionários e responsáveis pelas barracas no evento em estado de embriaguez ou outros entorpecentes.

6 – Das questões de segurança:

6.1 – Para a liberação do AVCB - Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros - as barracas deverão, obrigatoriamente, atender todas as questões de segurança (extintores, mangueiras, entre outros) determinadas pelo órgão competente;

6.2 – Fogões, panelas e outros equipamentos que produzam calor, deverão ser mantidos afastados das divisórias de octanorme, produtos inflamáveis e tendas.

7 – Das sanções e penalidades

7.1 - As barracas só poderão funcionar obedecendo as orientações recebidas pela equipe de organização do 22° Festival do Camarão, pela Vigilância Sanitária e pelas leis de segurança, facilitando o acesso para a sua vistoria;

7.2 – Serão aplicadas pela equipe de organização advertências oral e/ou por escrito às questões consideradas graves;

7.3 – Os responsáveis pelas barracas serão obrigados a indenizar danos à estrutura do evento (octanorme, tendas, piso, lâmpadas, mesas, cadeiras, entre outros);

7.4 – Em caso de desacato a qualquer funcionário público que estiver a serviço do 22° Festival do Camarão, a equipe organizadora, fará valer seus direitos, conforme determina o Artigo 331 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 (Código Penal), que dispõe: Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa;

7.5 – O descumprimento de qualquer item deste regulamento, bem como a queda de qualidade dos serviços oferecidos pelas barracas de culinária, durante o evento, serão passíveis de fechamento imediato do espaço, implicando na proibição de participação no Festival do Camarão nos anos seguintes.

8 – Disposições Finais

8.1 – A FUNDACC disponibilizará um ponto de opiniões, reclamações formais e elogios para apreciação na reunião de avaliação;

8.2 – Compõem a equipe organizadora do evento: a Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC, a Comissão da Associação dos Pescadores da Praia do Camaroeiro, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, sendo presidida pela Presidência da FUNDACC;

8.3 – Os casos omissos serão resolvidos pela equipe organizadora;

8.4 – Todas as decisões da equipe organizadora são irrecorríveis.

Caraguatatuba, 11 de abril de 2019.

***SILMARA SELMA MATTIAZZO BOLOGNINI***

***PRESIDENTE DA FUNDACC***